

**DIREITO ADMINISTRATIVO I – TURMA B | EXAME ESCRITO DE COINCIDÊNCIA DE
RECURSO – 22 DE FEVEREIRO DE 2024**

REGÊNCIA: PROFESSOR DOUTOR VASCO PEREIRA DA SILVA
DURAÇÃO: 90 MINUTOS

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

GRUPO I

(10 valores)

Atente na seguinte hipótese:

O Decreto Regulamentar n.º 43/2012, de 25 de maio, aprovou a orgânica da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC). Pode ler-se, no n.º 1 do seu artigo 2.º, que a sua missão é “controlar e auditar os serviços e organismos dependentes ou sob tutela e superintendência do membro do Governo responsável pela área da cultura e fiscalizar e superintender na proteção do direito de autor, dos direitos conexos e dos recintos e espetáculos de natureza artística”.

Para além de ser dirigida por um inspetor-geral, coadjuvado por um subinspetor-geral, tem também como órgão a comissão de classificação, que, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, é o órgão deliberativo em matéria de classificação de conteúdos culturais. É composta, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, pelo inspetor-geral (seu presidente), e por 15 membros, designados, por um período de três anos (renovável por iguais períodos), por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura (preferencialmente, de entre licenciados com conhecimentos nas áreas da educação, psicologia, sociologia, direito, comunicação e artes do espetáculo).

Responda, de forma completa e fundamentada, às questões que se seguem:

1. Qualifique a IGAC quanto à sua natureza jurídica, identificando o tipo de Administração em que se insere. (3 valores)

- *Natureza jurídica: serviço público central (“Inspeção-Geral”); (1 valor)*

DIREITO ADMINISTRATIVO I – TURMA B | EXAME ESCRITO DE COINCIDÊNCIA DE RECURSO – 22 DE FEVEREIRO DE 2024

REGÊNCIA: PROFESSOR DOUTOR VASCO PEREIRA DA SILVA

DURAÇÃO: 90 MINUTOS

- *Inserção na Administração direta do Estado: integra a pessoa coletiva Estado, sem dispor de personalidade jurídica própria. Normas aplicáveis: artigo 2.º, n.º 1 e artigo 11.º, n.º 4, alínea a), da Lei da Administração Direta – Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro (LAD) (2 valores).*

2. Caracterize as relações entre esta entidade e o Governo. (3 valores)

- *Poder de direção do Governo, nos termos dos artigos 182.º e 199.º, alínea d), 1.ª parte, da CRP + artigo 21.º, n.º 1, alínea a), da Lei Orgânica do XXIII Governo Constitucional (no caso, do membro do Governo responsável pela área da Cultura); (2 valor)*
- *Conteúdo do poder de direção: poder de emitir ordens e instruções vinculativas para o subalterno. (1 valor)*

3. Que vantagens e desvantagens encontraria na substituição da IGAC por uma entidade da Administração independente com o mesmo tipo de atribuições? (4 valores)

- *VANTAGENS: (2 valores);*
- *DESVANTAGENS: (2 valores).*

As respostas deverão referir e partir das seguintes premissas:

- *Ausência de poder de intervenção do Governo no caso da Administração independente (direção, superintendência ou tutela) – 182.º e 199.º, alínea d), a contrario – e existência de poder de direção sobre a IGAC (remissão para a resposta anterior);*
- *Personalidade jurídica própria da entidade da Administração independente e ausência dessa personalidade no caso da IGAC;*
- *Aplicação da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras – LQER (no caso, porque a solução seria a criação de uma entidade reguladora*

DIREITO ADMINISTRATIVO I – TURMA B | EXAME ESCRITO DE COINCIDÊNCIA DE RECURSO – 22 DE FEVEREIRO DE 2024

REGÊNCIA: PROFESSOR DOUTOR VASCO PEREIRA DA SILVA

DURAÇÃO: 90 MINUTOS

do meio cultural) – normas a referir, para permitir uma comparação das duas alternativas:

- *artigo 3.º, n.º 2 (requisitos);*
 - *artigo 4.º, n.º 1 (princípios de gestão);*
 - *artigo 6.º (processo de criação);*
 - *artigo 45.º e ss. (garantias de independência e imparcialidade);*
 - *artigos 35.º e 36.º (receitas e património).*
- *Composição e modo de designação dos membros dos seus órgãos;*
 - *Características/atributos dos membros dos seus órgãos;*
 - ...

GRUPO II (5 valores)

Relacione dois dos seguintes pares de conceitos (2x2,5 valores):

- a) Estabelecimento público e instituto público;
- *Conceito de instituto público: artigo 4.º, n.º 1, da LQIP; (1 valor)*
 - *O estabelecimento público, no entender de alguma doutrina (cf. DIOGO FREITAS DO AMARAL), é um tipo de instituto público, marcado pelo seu cariz prestacional; valorização de exemplos. (1,5 valor)*
- b) Superior hierárquico e subalterno;
- *Numa relação de hierarquia, há um superior hierárquico, que dá ordens e instruções a um subalterno, que tem o dever de obediência; (0,5 valor)*
 - *A relação hierárquica também engloba outros poderes, como o poder disciplinar e o poder de supervisão; (1,5 valores)*
 - *Referência a normas jurídicas de relevo, como o artigo 271.º, n.º 2, da CRP. (0,5 valor)*
- c) Princípio da legalidade e princípio da competência.
- *O princípio da competência é um subprincípio mais restrito do princípio da legalidade; (0,5 valor)*
 - *Conteúdo material de cada princípio; (1 valor)*

DIREITO ADMINISTRATIVO I – TURMA B | EXAME ESCRITO DE COINCIDÊNCIA DE RECURSO – 22 DE FEVEREIRO DE 2024

REGÊNCIA: PROFESSOR DOUTOR VASCO PEREIRA DA SILVA

DURAÇÃO: 90 MINUTOS

- *Bases legais: princípio da legalidade – artigo 266.º, n.º 2, da CRP; artigo 3.º do CPA; princípio da competência – artigo 36.º, n.º 1, do CPA. (1 valor)*

GRUPO III (5 valores)

Responda, de forma crítica e fundamentada, a **uma** das seguintes questões:

1. “O princípio da autonomia local apresenta-se, no quadro jurídico-constitucional português, como um princípio jurídico ordenador e estruturante da organização – política, administrativa, territorial – do Estado Português”. (Acórdão do Tribunal Constitucional, de 9 de agosto de 2018)
 - *Consagração legal do princípio da autonomia local: artigo 6.º (Estado unitário) e artigo 235.º (Autarquias Locais) da CRP; menção ao artigo 3.º, n.º 1, da Carta Europeia da Autonomia Local (conceito de autonomia local); (1 valor)*
 - *Ratio da autonomia local enquanto princípio estruturante da organização administrativa: gestão dos assuntos do interesse da própria circunscrição territorial; referência ao Regime Jurídico das Autarquias Locais e às atribuições das autarquias locais enquanto pessoas coletivas de base territorial; (2 valores)*
 - *Tipos de autarquias locais: artigo 235.º e ss. da CRP (município, freguesia e região administrativa); (0,5 valor)*
 - *Inserção na Administração Autónoma do Estado, em razão da defesa de interesses próprios. Referência à existência de tutela de legalidade (artigo 242.º, n.º 1, da CRP) e à Lei da Tutela Administrativa (nomeadamente, ao seu artigo 2.º). Aplicação do artigo 182.º e 199.º, d), in fine, da CRP. (1,5 valor)*

DIREITO ADMINISTRATIVO I – TURMA B | EXAME ESCRITO DE COINCIDÊNCIA DE RECURSO – 22 DE FEVEREIRO DE 2024

REGÊNCIA: PROFESSOR DOUTOR VASCO PEREIRA DA SILVA

DURAÇÃO: 90 MINUTOS

2. “O alargamento dos fins do Estado implicou não apenas a adoção de novas formas de atuação da Administração Pública, mas também a adoção de novas formas de organização dos entes que exercem tais atividades”. (MARIA JOÃO ESTORNINHO)
- *Posicionamento temporal do alargamento dos fins de Estado: referência ao Estado-Social e aos novos fins estatais (valorização de exemplos, como a saúde e a segurança social); (1 valor)*
 - *Novas formas de atuação: para além do ato, aumento da relevância do contrato, do plano e do regulamento. Consagração de novos direitos dos particulares no procedimento administrativo (como a audiência prévia); (1,5 valor)*
 - *Novas formas de organização: fenómenos de descentralização do Estado (perda do monopólio do Estado no exercício da função administrativa); aparecimento de novas formas de organização administrativa, como as entidades administrativas independentes, as empresas públicas; exercício privado da função administrativa. (2,5 valores)*